



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

LEI N.º 5.389, DE 08 / 02 / 2000

VETO TOTAL
REJEITADO

Vencimento
17/02/2000

Almanfidi
Diretor Legislativo
02/12/99

Processo n.º 28.496

PROJETO DE LEI N.º 7.644

Autor: CARLOS MOREIRA DA CRUZ

Ementa: Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a "Semana Municipal de Doação de Sangue".

Arquive-se

Almanfidi
Diretor Legislativo
11/02/2000



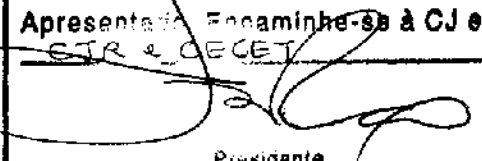
PUBLICAÇÃO Rubrica
15/10/99 WY


CÂMARA MUNICIPAL

028496 00199 07 36

PP 864/99

PROJETO DE LEI Nº 7.644

Apresentado e encaminhado à CJ e a:
STR. & DECRET

Presidente
13/10/99

APROVADO

Presidente
09/11/99

PROJETO DE LEI Nº 7.644
(do Vereador Carlos Moreira da Cruz)

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a "Semana Municipal de Doação de Sangue".

Art. 1º. É instituída e incluída no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1979, a "Semana Municipal de Doação de Sangue", a ser comemorada entre os dias 22 e 27 de novembro.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 4.751, de 3 de abril de 1996.

Sala das Sessões, 05.10.1999


CARLOS MOREIRA DA CRUZ



(PL nº. 7.644 - fls. 2)

Justificativa

Havendo em diversos momentos insuficiência de estoque de sangue para atender os internos nos hospitais de nossa cidade, apesar da luta de entidades, bem como de órgãos que atuam na coleta de sangue para incentivar o aumento do número de doadores.

Creio ser importante a instituição de uma semana de doação de sangue, pois já havia anteriormente o dia, onde se busque a conscientização de todos os cidadãos jundiaenses quanto a importância desse ato, que pode em várias oportunidades, salvar vidas.

A data estipulada para essa semana tão importante (22 à 27 de novembro) foi orientada pela COLSAN - Sociedade Beneficente de Coleta de Sangue.

Peço, assim, o apoio dos nobres pares para a aprovação dessa matéria.


CARLOS MOREIRA DA CRUZ



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI Nº 4.751, DE 03 DE ABRIL DE 1996

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "DIA MUNICIPAL DE DOAÇÃO DE SANGUE" (dezembro).


O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 12 de março de 1996, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1979, o "DIA MUNICIPAL DE DOAÇÃO DE SANGUE", a ser comemorado anualmente em domingo coincidente ou seguinte à data de elevação de Jundiaí à categoria de Vila (14 de dezembro).

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos três dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e seis.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 5.158

PROJETO DE LEI Nº 7.644

PROCESSO Nº 28.496

De autoria do Vereador **CARLOS MOREIRA DA CRUZ**, o presente projeto de lei institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a "Semana Municipal de Doação de Sangue".

A propositura encontra sua justificativa às fls. 4 e vem instruída com o documento de fls. 5.

É o relatório.

PARECER:

A proposição em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que busca instituir e incluir no Calendário Municipal de Eventos, de que trata a Lei 2.376, de 21 de novembro de 1979, a "Semana Municipal de Doação de Sangue", a ser comemorada entre os dias 22 e 27 de novembro, e a final revogar a Lei 4.751, de 3 de abril de 1996, que é correlata, intento que somente poderá se dar através de lei. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 7 de outubro de 1999

Ronaldo Salles Vieira
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico

João Jambalho Júnior
Dr. JOÃO JAMBALHO JÚNIOR
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 28.496

PROJETO DE LEI Nº 7.644, de autoria do Vereador Carlos Moreira da Cruz, que institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a "Semana Municipal de Doação de Sangue".

PARECER Nº 1359

Trata-se de projeto de lei nº 7.644, de autoria do Vereador Carlos Moreira da Cruz, que institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a "Semana Municipal de Doação de Sangue".

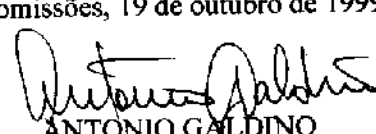
Acompanhamos as razões expendidas pela Consultoria Jurídica da Casa (fls.06), votando favorável ao prosseguimento da presente propositura. Quanto ao mérito cabe as demais comissões exarar parecer a fim de instruir a deliberação plenária.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 1999.

APROVADO
19/10/99


WANDERLEI RIBEIRO
Presidente


AYLTON MÁRIO DE SOUZA


ANTONIO GALVÃO
Relator


ANA VICENTINA TONELLI


JOSÉ ANTONIO KACHAN



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

PROCESSO Nº 28.496

PROJETO DE LEI Nº 7.644, do Vereador Carlos Moreira da Cruz, que institui no calendário Municipal de Eventos a "Semana Municipal de Doação de Sangue".

PARECER Nº 1368

A justificativa da proposta, às fls. 4, com clareza esclarece o real objetivo que se busca alcançar com a presente proposição, concernente na conscientização de todos os cidadãos jundiaenses quanto a importância da doação de sangue.

Trata-se, em suma, de projeto de lei com contornos relevantes para o Município.

Logo, por estas razões, entendemos que a presente propositura, bem atende ao interesse público.

Isto posto, concluímos, consignando voto favorável à matéria.

É o parecer.

Sala das Comissões, 22.10.1999.

APROVADO
26/10/99

JKachan
JOSÉ ANTONIO KACHAN
Presidente e Relator

Antonio Carlos Pereira Neto
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

Pedro Joel Lanza
PEDRO JOEL LANZA

Oraci Gotardo
ORACI GOTARDO

Sergio Shiguihara
SERGIO SHIGUIHARA



Of. PR 11.99.89
proc. 28.496

Em 09 de novembro de 1999.

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO Nº 6.098, referente ao PROJETO DE LEI Nº. 7.644, aprovado na sessão ordinária ocorrida na presente data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente



PROJETO DE LEI Nº 7.644

AUTÓGRAFO Nº 6.098

PROCESSO Nº 28.496

OFÍCIO PR Nº 11.99.89

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

10/11/99

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: _____

RECEBEDOR: CINTIA STELLA

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

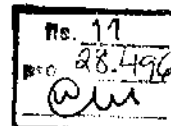
02/12/99

DIRETORA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



PUBLICAÇÃO
12/11/99
Rubrica
al

GP., em 02.12.99

Eu, **MIGUEL HADDAD**, Prefeito do Município de Jundiaí, VETO TOTALMENTE o presente Projeto de Lei:

proc. 28.496

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 6.098

(Projeto de Lei nº. 7.644)

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a "Semana Municipal de Doação de Sangue".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 09 de novembro de 1999 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É instituída e incluída no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº. 2.376, de 21 de novembro de 1979, a "Semana Municipal de Doação de Sangue", a ser comemorada entre os dias 22 e 27 de novembro.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº. 4.751, de 3 de abril de 1996.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em nove de novembro de mil novecentos e noventa e nove (09.11.1999).

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO

Presidente

*

fspp

SC



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

PUBLICAÇÃO Rubrica
14/12/99 am

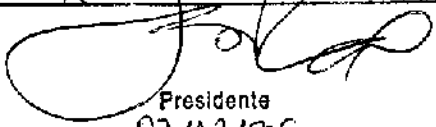
CAMARA MUNICIPAL


No. 12
Proc. 28.496
DM

Ofício GP.L n° 656/99
Processo n° 22.522-9/99

020000 97 02 25 07

Jundiá, 02 de Dezembro de 1999

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:
CJA

Presidente
07/11/2199

REJEITADO

Presidente
01/10/2000

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Consoante nos facultam os artigos 72, inciso VII e/o 53, da Lei Orgânica do Município, vimos pelo presente, levar ao conhecimento de V. Exª. e dos Nobres Edis, nossa decisão de apor **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei n° 7644, Autógrafo n° 6098, aprovado em sessão ordinária ocorrida em 09 de novembro de 1999, por considerá-lo ilegal e inconstitucional, pelos motivos a seguir expostos.

O Projeto de Lei em apreço tem por finalidade instituir e incluir no Calendário Municipal de Eventos, a "Semana Municipal de Doação de Sangue", a ser comemorada entre os dias 22 e 27 de novembro.

Embora a intenção do legislador seja louvável, não podemos concordar, posto que, embora silencie o texto proposto, implícito está que à Administração



Municipal caberá dispor de recursos humanos e materiais, trazendo com isso a ilegalidade na propositura, já que fere os artigos 46, incisos IV e V e 72, inciso XII, da Lei Orgânica do Município, a seguir transcritos:

"Art. 46 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

(...)

IV - organização administrativa, matéria orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;

V - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal;"

"Art. 72 - Ao Prefeito compete, privativamente:

(...)

XII - dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;"

Fazendo-se presente, ainda, a ilegalidade quando da não observância do contido nos artigos 49, inciso I e 50 do diploma legal antes citado, que ora copiamos textualmente:

"Art. 49 - Não será admitido aumento de despesa prevista:

I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, ressalvado o disposto nos §§ 3º e 4º do artigo 131;"

"Art. 50 - Nenhum projeto de lei que implique a criação ou o aumento de despesa pública será aprovado sem que dele conste a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

no. 14
28.496
@lu

*indicação dos recursos disponíveis,
próprios para atender aos nossos encargos."*

Do exposto, resulta, com clareza, a ingerência do Poder Legislativo em esfera que não lhe é própria, maculando com o vício da ilegalidade e inconstitucionalidade a disposição contida no Projeto de Lei em apreço, em flagrante ofensa aos artigos 2º, 5º e 4º, das Constituições Federal, Estadual e Lei Orgânica do Município de Jundiaí, respectivamente, aos quais devia observância, por firmarem o princípio da independência e harmonia dos Poderes.

Destarte, estamos convictos que os Nobres Edis não hesitarão em acatar as razões de **VETO TOTAL** aqui aduzidas, visto que o presente projeto não tem o condão de transformar-se em lei.

Nesta oportunidade renovamos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí
NESTA
adsl



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 5.230

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 7.644

PROCESSO Nº 28.496

1. O Sr. Chefe do Executivo houve por bem vetar totalmente o presente projeto de lei, de autoria do Vereador **CARLOS MOREIRA DA CRUZ**, que institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a "Semana Municipal de Doação de Sangue", por considerá-lo ilegal e inconstitucional, conforme as motivações de fls. 12/14.

2. O veto foi oposto e comunicado no prazo legal.

3. Com relação à ilegalidade e inconstitucionalidade alegadas, as motivações de fls. 12/14 do Alcaide não nos pareceram convincentes, posto que se trata de matéria legislativa concorrente, apresentando alcance geral e caráter abstrato, alterando e revogando, a final, norma correlata, não invadindo scara afeta à privativa competência do Executivo como o afirmado, muito menos implicando em elevação de despesas.

Ante o exposto, não há que se falar em inconstitucionalidades decorrentes das supostas ilegalidades. O mais é mérito, que refoge ao âmbito de apreciação desta Consultoria Jurídica., motivo pelo qual mantemos na íntegra a nossa manifestação expressa no Parecer nº 5.158, de fls. 6, que propugnou pela juridicidade da proposta.

4. Deve ser ouvida a Comissão de Justiça e Redação, face à disposição regimental - § 1º do art. 207 do Regimento Interno da Casa, com redação dada pela Resolução 438/97.

5. Em conformidade com a Constituição da República e a Lei Orgânica de Jundiaí, a Câmara deverá apreciar o veto dentro de 30 dias, contados de seu recebimento, só podendo rejeitá-lo pelo voto da maioria absoluta dos seus membros em escrutínio secreto (art. 66, § 4º. C.F., c/c o art. 53, § 3º, da L.O.M.). Exaurido o prazo mencionado sem deliberação do Plenário, o veto será pautado para a Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas todas as demais proposições, até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o "caput" do art. 62 da Constituição Federal, c/c o art. 53, § 3º da Carta Municipal.

S.m.e.

Jundiaí, 3 de dezembro de 1999


Dr. FÁBIO NADAL PEDRO
Assessor Jurídico


Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Consultor Jurídico interino



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 28.496

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 7.644, de autoria do Vereador Carlos Moreira da Cruz, que institui e incluiu no Calendário Municipal de Eventos a "Semana Municipal de Doação de Sangue".

PARECER Nº 1454

Trata-se análise do veto total ao projeto de lei de autoria do Vereador Carlos Moreira da Cruz, que institui e incluiu no Calendário Municipal de Eventos a "Semana Municipal de Doação de Sangue".

Acompanhamos as razões de veto do Alcaide, razão pela qual somos favoráveis à sua manutenção.

Parecer favorável à manutenção do veto apostado pelo Alcaide, portanto.

Sala das Comissões, 08 de dezembro de 1999.

APROVADO
08/12/99


ANA VICENTINA TONELLI


AYLTON MÁRIO DE SOUZA


WANDERLEI RIBEIRO
Presidente e Relator


ANTONIO GALVÃO


JOSÉ ANTONIO KACHAN



125ª. SESSÃO ORDINÁRIA DA 12ª. LEGISLATURA, EM 01 DE FEVEREIRO DE 2000

- Lei Orgânica de Jundiaí, art. 53, § 2º -
(votação secreta de veto)

VETO TOTAL ao PROJETO DE LEI Nº 7.644

VOTAÇÃO

MANTENÇA: 04

REJEIÇÃO: 13

EM BRANCO: 01

NULOS: —

AUSÊNCIAS: 03

TOTAL: 21

RESULTADO

VETO REJEITADO

VETO MANTIDO

Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DO PRESIDENTE

115 18
proc. 28.496
[Signature]

Of. PR 02.00.06
proc. 28.496

Em 1º de fevereiro de 2000.

Exm.º Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para conhecimento de V.Ex.ª e adoção das providências que couberem, comunicamos que o VETO TOTAL oposto ao PROJETO DE LEI N.º 7.644 (objeto de seu Of. GP.L. n.º 656/99) foi REJEITADO na sessão ordinária ocorrida nesta data.

Assim, reencaminhamos-lhe o respectivo autógrafo, por cópia anexa, nos termos e para os fins do estabelecido na Lei Orgânica de Jundiaí (art. 53, § 4º).

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar as expressões de nossa estima e consideração.

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente

Recebi.	
ass.:	<i>[Signature]</i>
Nome:	<i>Assis Francisco Poço</i>
Identidade:	<i>8515091</i>
Em:	<i>03/02/00</i>

*

gm

SG



(proc. 28.496)

LEI Nº. 5.389, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2000

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a "Semana Municipal de Doação de Sangue".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 01 de fevereiro de 2000, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. É instituída e incluída no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº. 2.376, de 21 de novembro de 1979, a "Semana Municipal de Doação de Sangue", a ser comemorada entre os dias 22 e 27 de novembro.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº. 4.751, de 3 de abril de 1996.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em oito de fevereiro de dois mil

(08/02/2000).

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em oito de fevereiro de dois mil (08/02/2000).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa



Of. PR 02/00/23
proc. 28.496

Em 08 de fevereiro de 2000.

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Reportando-nos ao Of. PR 02/00/06, desta Edilidade, a V.Exa. encaminhamos, por cópia anexa, a LEI Nº. 5.389, promulgada por esta Presidência na presente data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente

Recbi.
ass.
Nome Roberta dos M. Mambro
Identidade: 26.339.438-7
Em 10/02/2000

/ns



PUBLICAÇÃO
11/02/00

Rubrica

LEI Nº. 5.389, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2000

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a "Semana Municipal de Doação de Sangue".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 01 de fevereiro de 2000, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. É instituída e incluída no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº. 2.376, de 21 de novembro de 1979, a "Semana Municipal de Doação de Sangue", a ser comemorada entre os dias 22 e 27 de novembro.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº. 4.751, de 3 de abril de 1996.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em oito de fevereiro de dois mil (08/02/2000).

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em oito de fevereiro de dois mil (08/02/2000).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa